



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI n.º 481

Altaneira (CE), 25 de agosto de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTANEIRA A DELEGAR COMPETÊNCIA A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 14.318/2009, PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE CIDADANIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Altaneira aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários para implementar, à nível municipal, o "Programa de Proteção à Cidadania PRÓ-CIDADANIA", regulado pela Lei estadual nº 14.318 de 07 de abril de 2009, em consonância com o convênio nº 17/2009-SSPDS/COAF/NUCON, firmado com a Secretaria da segurança Pública e defesa Social do Estão do Ceará.

Art. 2º. Para execução desta Lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias de Agentes de Cidadania na quantidade necessária para atingir os objetivos do termo do convênio a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos Agentes de Cidadania será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. A contratação dos Agentes de Cidadania será sempre precedida da realização de processo seletivo simplificado para esta finalidade.

§ 1º. Fica delegada competência à Secretaria da Segurança Pública e defesa Social do Estado do Ceará para a realização de processo seletivo simplificado necessário à contratação dos Agentes de Cidadania.

§ 2º. As regras do processo seletivo, a que se refere o parágrafo anterior, serão fixadas em edital que estabelecerá, também, o valor máximo a ser pago pelo candidato pela inscrição no certame, para ajudar no custeio das despesas a serem efetuadas com os procedimentos do processo seletivo.

Art. 4º. As relações entre os servidores contratados e a Administração Pública Municipal serão de natureza estatutária, reguladas por Lei Municipal.



Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 25 (vinte cinco) dias do mês de agosto de 2009.


Antonio Dorival de Oliveira
— Prefeito Municipal

Novos caminhos, Novas idéias.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Altaneira

Projeto de Lei n.º 017

Altaneira (CE), 09 de julho de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTANEIRA A DELEGAR COMPETÊNCIA A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 14.318/2009, PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE CIDADANIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Altaneira aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários para implementar, à nível municipal, o "Programa de Proteção à Cidadania PRÓ-CIDADANIA", regulado pela Lei estadual nº 14.318 de 07 de abril de 2009, em consonância com o convênio nº 17/2009-SSPDS/COAF/NUCON, firmado com a Secretaria da segurança Pública e defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 2º. Para execução desta Lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias de Agentes de Cidadania na quantidade necessária para atingir os objetivos do termo do convênio a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos Agentes de Cidadania será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. A contratação dos Agentes de Cidadania será sempre precedida da realização de processo seletivo simplificado para esta finalidade.

§ 1º. Fica delegada competência à Secretaria da Segurança Pública e defesa Social do Estado do Ceará para a realização de processo seletivo simplificado necessário à contratação dos Agentes de Cidadania.

§ 2º. As regras do processo seletivo, a que se refere o parágrafo anterior, serão fixadas em edital que estabelecerá, também, o valor máximo a ser pago pelo candidato pela inscrição no certame, para ajudar no custeio das despesas a serem efetuadas com os procedimentos do processo seletivo.

Art. 4º. As relações entre os servidores contratados e a Administração Pública Municipal serão de natureza estatutária, reguladas por Lei Municipal.



Prefeitura Municipal de Altaneira

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2009.


Antonio Dorival de Oliveira
Prefeito Municipal

Novos caminhos, Novas idéias.



Rua Furtado Leite, 272 - Centro - Tel: (88) 3548 1185 - Tele/Fax: (88) 3548 1145
CEP: 63 195 000 - Altaneira - CE - C.N.P.J. 07.385.503/0001-71
e-mail: pmaltaneira@bol.com.br



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
Gabinete da Presidência
CNPJ (MF) 12.466.553/0001-13

Ofício nº. 72/2009-GP

Altaneira, 19 de agosto de 2009.

Exmo. Sr.
Antonio Dorival de Oliveira
Prefeito Municipal
Nesta.

Prefeitura Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 19, 08, 2009


A. DORIVAL

Senhor Prefeito,

Comunicamos a V. Exa., que em sessão ordinária realizada no dia 18 de agosto em curso, foi aprovado, sem alterações no original, o Projeto de Lei nº 17/2009, autoria do Poder Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal de Altaneira a delegar competência a secretaria da segurança pública e defesa social do estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual Nº14.318/2009 para realização do Processo seletivo simplificado para a contratação de agentes de cidadania e adota outras providências. Ao ensejo da oportunidade, reafirmamos os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


Ver. GENIVAL PONCIANO
1º Secretário da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 09/07/2009
[Signature]

Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM Nº. 020

Altaneira(CE), 09 de julho de 2009.

A P R O V A D O

EM 18/08/09

RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA
PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através deste encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa do Povo o **Projeto de Lei Nº 017/2009**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal de Altaneira a delegar competência a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual nº 14.318/2009, para realização do processo seletivo simplificado para a contratação de Agentes de Cidadania e adota outras providências. solicitando que referida proposta seja apreciada em regime de urgência.

Sendo tudo para o momento, apresentamos os cumprimentos de estima e consideração.

[Signature]
ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. **RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA**
Câmara Municipal
Altaneira - Ceará



Rua Furtado Leite, 272 - Centro - Tel: (88) 3548 1185 - Tele/Fax: (88) 3548 1145
CEP: 63 195 000 - Altaneira - CE - C.N.P.J. 07.385.503/0001-71
e-mail: pmaltaneira@bol.com.br